PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

MENSAGEM nº 26 - 61

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À abalizada apreciação de Vossas Excelências submeto propositura, tratando de autorização para esta Prefeitura receber em doação, rua, praça e terreno do Sitio São Francisco, nesta cidade.

Tratando-se, sem dúvida alguma de assunto - que merece acurado estudo por parte de Vossas Excelências, espero decisão que consulte melhor os interêsses do Município.

Em anexo, remeto a carta endereçada a êste - Poder, objéto da doação de que trata o projéto em tela.

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

0013

Em 4 de Janeiro de 1961.

Oficio n. 5 /61
SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho a V. Excia. projéto de Lei, versando sôbre autorização para esta Prefeitura receber, em doação, ruas, praça e terreno no Sítio São Francisco.

Tenho a honra de renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

0015

PROJETO DE LEI N.º 46 - 61

( )

Dispõe sôbre autorização para a Prefeitura receber ruas e praça no Sítio São Francisco.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber em doação as ruas do Sitio São Francisco, tôdas com 10 ms de largura; uma praça 50 x 50, ruas e praças num total de 55.420 m2. e um terreno com 934,50 m2, situado na Gleba F, medindo 34,00 m para a Rua Doze, 60 m para a Rua Dois, 4 m com sucessores de José Leite 50 m com quinhão 2; de propriedade dos senhores Armando Pinto, Armando Sestini-espólio, José Cezar de Azevedo Soares, João Batista Soldovieri, Manoel Gaspar e Francisco Grego, providenciando-se a lavratura da escritura competente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Janeiro de 1961.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de Justiça

Sala das Sessões 20 / 1 / 1961

Presidente

Rejeitado em 1º [illegible]
10 / 3 / 61

Presidente

0016

Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL
- CAIEIRAS -
PROTOCOLO
aos 20 de Maio de 1960
573
25 / 11 / 960
RESPONSAVEL

Senhor Prefeito

Os abaixo assinados, ex compronentes da Sociedade Civil de Terrenos Crescíuma e ainda proprietários de uma parte das terras que formam o sitio São Francisco, dêste Município, atendendo à um justo pedido de V.Excia., resolveram o seguinte:

1- efetivar a doação, por escritura pública, da área das terras do sitio São Francisco já destinadas para as ruas de numeros UM a CATORZR e uma praça central, sendo que tôdas as ruas, umas já abertas medem 10,00 metros de largura e a praça 50X50 e cuja metragem total é de 55.420,00 metros quadrados, tudo o que consta da planta mandada levantar e que serviu de base para que a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha promulgasse a Lei nro. 70 de 1º de Março de 1958 passando aquelas terras para on perimetro urbano de Caieiras e incluindo as referidas ruas e a praça no mesmo perimetro.

2- fazer a doação de um terreno situado no mesmo sitio, - parte da Gleba "f", medindo 34,00 metros para a rua doze; 60,00 metros para a rua dois; 4,00 metros com sucessores de José Leite e 50,00 metros com o quinhão 2, ou sejam 934,50 metros quadrados, adquirido em - maior porção pela transcrição nro. 16.029 do Registro de Imoveis da - 8a Ciecunscrição da Capital.

Estas doações serão feitas, uma vez que a Câmara Municipal autorize esta Prefeitura a recebe-las, sem nenhuma despeza para os signatários desta, devendo aquelas ruas e a praça serem abertas e conservadas pela Prefeitura, uma vez que já fazem parte do perimetro urbano da Cidade e inumeros proprietários de terrenos e prédios que fazem frente para as mesmas já vem pagando os tributos municipais, como sejam os impostos territorial e predial e a taxa do lixo, dêsde o ano de 1958, devendo o terreno descrito no item 2, ser destinado à construção de um prédio para o Pôsto de Sáúde.

Esperando que esta nossa colaboração vae merecer de V.Excia. a acolhida que merece, aproveitamos esta oportunidade para apresentar-lhe as nossas

respeitosas saudações

Armando Pinto

Pelo Espólio de Armando Sestini

José Cesar de Azevêdo Soares

João Baptista Soldovieri

Manoel Gaspar

Francisco Grego

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer ao Projeto de Lei nº 46/61.
Relator - João Henrique Macedo Mendes.
Parecer:-

Como Relator designado por Vossa Senhoria para opinar no projeto de Lei nº 46/61, venho apresentar o meu parecer contrário ao projeto em pauta, pelas razões que passo a expor:-

A Lei Federal nº 58 de 10 de Dezembro de 1.937, diz:-

" Além da aprovação de órdem urbanistica, da competência do municipio, os planos de loteamento (planta e memorial) hão de ser aprovados prèviamente pelas autoridades militares, que poderão estabelecer restrições ligadas à defesa nacional e à segurança da navegação aérea (Decretos-Leis federais nºs 383 de 8/6/1938 e 7.917 de 30/8/1945) como também pelas autoridades sanitárias com jurisdição sobre a área em aprêço, as quais dirão da sua conveniência sob. o aspecto da salubridade do local e pronunciar-se-ão a respeito das exigências da higiene e saúde públicas ".

Apegando-me à esta legislação,venho indicar sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal os devidos comprovantes, na forma da determinação legal, para posterior exame e consecutivo meu parecer. Sala das Comissões, em 4 de Fevereiro de 1.961.
Relator - ..J.M.M.....)..... (João Henrique Macedo Mendes.)

Parecer do Sr.Alcides Ferracini ao referido projeto :- " Sou favorável ao parecer do relatòr Sr.João Henrique Macedo Mendes, acrescentando também ao mesmo parecer, as seguintes considerações quais sejam as de que o Sr.Prefeito Municipal não receba as ruas e terrenos do Sitio São Francisco, até que o restante da venda daqueles terrenos não venha encaixada nas normas estabelecidas no espirito da Lei nº 58. A titulo de curiosidade transcrevo aqui um comentário do conceituado mestre do Direito Municipal Brasileiro, Prof. Hely Lopes Meirelles, e que vem de encontro ao espirito do presente projeto :- Sem essa triplice aprovação (esta parte é nossa - diz respeito ao parecer acima, do relator) da Prefeitura, das autoridades militares e das autoridades sanitárias- nenhum plano de loteamento urbano ou suburbano poderá ser inscrito , e nenhum contrato de venda a prestação poderá ser averbado no registro imobiliário, por destoante da legislação federal que dispõe sobre tais atos (Dec.-lei nº 58 de 10/12/1937,dec.nº 3079 de 15/9/1938, e dec.-lei nº 4857 de 9/11/1939). Realizada a inscrição do loteamento ou a averbação de venda de lote, em desacôrdo com a legislação federal ou municipal respectiva, entendemos que o Municipio é parte legítima para se opôr judicialmente a tais atos, obtendo a sua anulação. Por igual, cabe ao Municipio fazer comunicações públicas, bem como notificações e protestos judiciais, no sentido de alertar os proprietários e os compradores em geral, da irregularidade de loteamentos que frequentemente são ofertados ao público sem inscrição e não raro sem possibilidade de aprovação pela Prefeitura. O procedimento preventino e repressivo do Municipio (através de legislação adequada e recursos judiciais) sôbre ser o meio legal de evitar a proliferação de loteamentos prejudiciais ao desenvolvimento ordenado da cidade, é medida moralizadora e acauteladora dos negócios de terrenos urbanos, em que, não raro, os adquiren

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Continuação de as fls. 1 - Parecer ao Projeto de Lei nº 46/61, do Poder Executivo.

adquirentes são embaídos pela ganância dos proprietários, acumpliciada pela inércia do Poder Público, omisso nas providências de sua alçada". Assim sendo, a não aceitação das ruas e praças do Sitio São Francisco até que elas se enquadrem no espirito da Lei nº 58 e outros decretos referidos, estará o Poder Executivo e o próprio Legislativo resguardando as suas próprias atribuições e legítimas responsabilidades. Sala das Comissões, em 1º de Março de 1.961. (a) ..... (Alcides Ferracini).

Também aprovo o parecer do Relator, Sr.João Henrique Macedo Mendes, ao Projeto de Lei nº 46/61, as considerações do Sr.Alcides Ferracini opinando de minha parte, que na preservação dos costumes dos poderes públicos, o Sr.Prefeito Municipal, haja por bem determinar por lei a suspensão das vendas dos terrenos daquela localidade, enquanto não for obedecida a norma legal da Lei nº 58 , e decretos referidos.

Sala das Comissões, em 1º de março de 1.961.

(a) ..... (Américo Massimelli) Presidente.

Aprovado
S.S em 10/3/61